

ACÓRDÃO Nº 15693/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.078/2018-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Antonio de Oliveira Leão (CPF 491.826.503-06) e Reginaldo Silva de Oliveira (CPF 391.250.253-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB/CE 11.649).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Administração (CFA), em desfavor de Reginaldo Silva de Oliveira e Fernando Antônio de Oliveira Leão, por determinação do Acórdão 2542/2015-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC-035.297/2012-3, que apurou supostas irregulares no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE), no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Reginaldo Silva de Oliveira;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas de Fernando Antonio de Oliveira Leão e Reginaldo Silva de Oliveira, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor - R\$
02/01/2008	1.331,00
02/01/2008	944,00
07/01/2008	214,50
07/01/2008	194,58
07/01/2008	1.129,39
09/01/2008	4.347,72
09/01/2008	296,00
09/01/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00
10/01/2008	56,20
11/01/2008	536,90
15/01/2008	1.520,00
18/01/2008	234,39
22/01/2008	1.520,00

Data	Valor - R\$
22/01/2008	1.520,00
25/01/2008	1.520,00
25/01/2008	1.080,00
25/01/2008	1.080,00
29/01/2008	150,00
29/01/2008	1.520,00
29/01/2008	640,00
30/01/2008	400,00
31/01/2008	33,25
01/02/2008	655,80
07/02/2008	1.626,48
07/02/2008	1.520,00
07/02/2008	440,00
08/02/2008	1.380,52
10/02/2008	150,00

Data	Valor - R\$
13/02/2008	797,24
13/02/2008	53,00
13/02/2008	1.520,00
13/02/2008	1.080,00
13/02/2008	1.080,00
19/02/2008	466,08
19/02/2008	1.520,00
19/02/2008	1.520,00
25/02/2008	1.520,00
25/02/2008	1.520,00
26/02/2008	1.228,25
28/02/2008	797,24
29/02/2008	1.520,00
29/02/2008	54,43
29/02/2008	137,20
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.026,47
10/03/2008	57,40
12/03/2008	4.464,56
12/03/2008	1.520,00
25/03/2008	1.520,00
25/03/2008	1.080,00
25/03/2008	1.080,00
26/03/2008	1.577,86
26/03/2008	1.520,00
27/03/2008	313,04
27/03/2008	640,00
31/03/2008	69,69
07/04/2008	1.212,33
10/04/2008	53,00
11/04/2008	1.038,24
11/04/2008	1.520,00
14/04/2008	110,00
17/04/2008	313,04
23/04/2008	1.520,00
25/04/2008	818,24
29/04/2008	1.520,00
29/04/2008	1.080,00
29/04/2008	1.080,00
03/05/2008	1.287,00
06/05/2008	1.080,00
09/05/2008	838,24

Data	Valor - R\$
09/05/2008	640,00
09/05/2008	1.520,00
12/05/2008	194,16
13/05/2008	0,58
14/05/2008	1.520,00
14/05/2008	1.520,00
21/05/2008	1.520,00
26/05/2008	797,35
27/05/2008	1.138,14
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.520,00
29/05/2008	640,00
29/05/2008	640,00
31/05/2008	84,42
04/06/2008	1.520,00
04/06/2008	640,00
07/06/2008	1.338,63
10/06/2008	1.520,00
11/06/2008	1.552,16
11/06/2008	486,24
11/06/2008	715,94
11/06/2008	420,00
17/06/2008	1.520,00
26/06/2008	1.520,00
30/06/2008	35,17
01/07/2018	1.520,00
04/07/2008	1.354,85
08/07/2008	440,00
08/07/2008	1.080,00
08/07/2008	1.520,00
15/07/2008	11,26
16/07/2008	440,00
16/07/2008	1.520,00
24/07/2008	1.520,00
30/07/2008	1.520,00
31/07/2008	22,20
31/07/2008	77,39
04/08/2008	1.383,17
06/08/2008	1.520,00
07/08/2008	1.238,24
07/08/2008	1.520,00
13/08/2008	1.520,00
13/08/2008	640,00

Data	Valor - R\$
31/08/2008	63,80
02/09/2008	2.038,24
02/09/2008	1.520,00
04/09/2008	1.326,90
17/09/2008	440,00
17/09/2008	1.520,00
17/09/2008	24,53
19/09/2008	11,00
22/09/2008	377,20
25/09/2008	1.520,00
30/09/2008	82,75
01/10/2008	1.520,00
06/10/2008	1.449,69
07/10/2008	1.038,24
07/10/2008	1.520,00
09/10/2008	640,00
10/10/2008	53,00
13/10/2008	1.080,00
14/10/2008	640,00
21/10/2008	1.338,24
04/11/2008	1.398,12
07/11/2008	1.338,24

Data	Valor - R\$
07/11/2008	1.520,00
19/11/2008	1.600,00
26/11/2008	240,00
26/11/2008	314,16
27/11/2008	1.038,24
27/11/2008	1.520,00
30/11/2008	222,49
02/12/2008	1.413,05
03/12/2008	1.520,00
11/12/2008	640,00
17/12/2008	1.126,24
19/12/2008	840,00
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	415,00
26/12/2008	1.760,00
26/12/2008	1.760,00
26/12/2008	1.760,00
29/12/2008	1.760,00
30/12/2008	1.080,00
30/12/2008	1.080,00
31/12/2008	116,22

9.3. aplicar a Fernando Antonio de Oliveira Leão e a Reginaldo Silva de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 44/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/12/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15693-44/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador